



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**

**DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Santa Vitória MG, 01 de setembro de 2025.

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca**, vem, muito respeitosamente, comunicar que o pedido de licença ambiental no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

- ✓ Pessoa Física na qual o empreendimento se vincula: **Espólio Alceu Ferreira de Queiroz**;
- ✓ CPF: 004.618.496-15;
- ✓ Empreendimento Fazenda Planície – Matrícula 5.008;
- ✓ Endereço da Pessoa Física: Fazenda Planície Bairro: Zona Rural CEP: 38320-000 Santa Vitória - MG;
- ✓ Município e coordenadas geográficas do desenvolvimento das atividades: Santa Vitória - MG (LAT) 18°48' 50.68" e (LONG) 50°03'52.84";
- ✓ Fator locacional resultante: 0;
- ✓ Classe predominante resultante: 3;
- ✓ Modalidade de licenciamento: LAS-RAS;
- ✓ Processo Administrativo Licenciamento: 05437/2025.

**Motivo da decisão:**

O processo citado foi protocolado no dia 21/07/2025, não foi emitida a guia de expediente deste órgão ambiental e não passou por análise técnica, visto que, em 24 de julho de 2025 tivemos uma mudança na legislação e que impacta na análise deste processo. Por meio da publicação da DN 258/2025 em 31 de julho de 2025, geraram as alterações promovidas nos códigos G-02-07-0 e G-01-03-1, ficam dispensados de licenciamento os empreendimentos enquadrados nestas atividades cuja área útil seja inferior a 1.000ha. Portanto, no âmbito do licenciamento ambiental municipal estas atividades somente serão passíveis de licenciamento para municípios que possuem convênio de cooperação técnica e administrativa com o Estado de Minas Gerais, visto que, estes dois códigos foram excluídos do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017.

Conforme disposto na Deliberação Normativa Copam nº 258 de 2025, que entrou em vigor na data da sua publicação, as alterações promovidas nesta deliberação aplicam-se aos processos formalizados a partir de sua vigência. **Os processos administrativos em análise que passarem a se enquadrar na faixa de dispensa de licenciamento deverão ser**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**

arquivados pelo órgão ambiental municipal, com fundamentação na norma ora publicada, dando-se a respectiva publicidade no arquivamento. Já as licenças ambientais vigentes, emitidas para os referidos códigos anteriormente à publicação da Deliberação Normativa Copam nº 258 de 2025, permanecem válidas, permanecendo também a obrigação de cumprimento de condicionantes nelas impostas.

Com isso, neste processo não poderá mais seguir a análise das atividades: G-01-03-1 Culturas anuais em uma área útil de 190 ha e G-02-07-0 em uma área de pastagem de 990 ha, visto que, as mesmas foram excluídas da DN nº 213/2017, da competência municipal, conforme os artigos 4º e 5º da referida norma após a sua publicação em 31 de julho de 2025.

Como é uma mudança recente, o Município precisa se organizar juridicamente, ser autorizado pela gerência do Estado de Minas Gerais e ver a possibilidade de elaborar uma legislação para conseguir a atribuição das mesmas novamente. Assunto que está em análise junto à Gerência e junto à Procuradoria Geral do Município de Santa Vitória. Enquanto isso, **ORIENTA-SE** que, o empreendedor realize a devida licença ambiental das atividades de códigos G-01-03-1 e G-02-07-0 pelo sistema do Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto determino o **cancelamento/arquivamento do processo nº 05437/2025 na modalidade LAS-RAS.**

Atenciosamente,

---

**Juciene Santos Ferreira**

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Pesca